



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.952/2026

Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro na execução da lei orçamentaria do exercício de 2026.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 8º e no inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com respaldo nas Consultas nºs 742.472 e 1.110.006 e nos Processos nºs 987.054 e 1.120.854 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir créditos suplementares por superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes das normas que regulamentam o SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, no valor de R\$ 9.603.055,55 (nove milhões, seiscentos e três mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme especificado abaixo:

FONTE	VALOR DA FONTE
500.000- Rec. Não vinculados de Impostos	1.800.000,00
501.000- Outros Recursos não vinculados	120.000,00
543.000- Transferências do Fundeb – Complementação União – VAAR	76.000,00
550.000- Transferência do Salario Educação –QUESE	201.000,00
571.000- Trans. Estado Ref. Convênios Inst,Vinc.à Educação	889.291,78
600.000- Transf.Fundo a Fundo Rec. SUS Gov. Federal. Bl.Man.ASPS	326.854,81
601.000- Transf.Fundo a Fundo Rec.SUS Gov Federal Bl. Estr.RSPS	51.019,39
621.000- Transf.Fundo a Fundo Recursos do Governo Estadual	2.697.367,99
700.000- Outras Transf.Convenios ou Inst.Cong. da União	57.000,00
701.000- Outras Transf.Convenios ou Inst.Cong. dos Estados	550.000,00
706.000- Transferência Especial da União	1.534.931,67
710.000- Transferência Especial dos Estados	700.108,00
710.010- Trans. Especial dos Estados- Acordo Judicial Brumadinho	434.927,84
720.000- Trasnf.União Ref.Part.Exploração Petróleo Rec Gás Nat-FEP	114.956,93
751-000- Rec.da Contribuição Custeio Iluminação Pública – COSIP	49.597,14
TOTAL AUTORIZADO	9.603.055,55

PODER LEGISLATIVO



**Legislando com responsabilidade e
servindo com compromisso!**

Câmara Municipal de Carmo da Mata

Art. 2º Para a utilização dos recursos constantes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a incluir fontes de destinação de recursos pertencentes à mesma classificação orçamentária, quando da execução da despesa.

Art. 3º A abertura dos créditos suplementares de que trata esta Lei poderá conter inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, aplicação programada de recursos e origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carmo da Mata, 15 de junho de 2026.

Antônio Claret Pereira

Vereador Presidente

PODER LEGISLATIVO